

CP-1774 -39

Processo nº

18.001/39.

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

A C O R D A O

1 9 3 9

VISTOS E RELATADOS os autos da proposta orçamentaria para o exercício de 1940 apresentada pela Junta Administrativa de Serviços Urbanos, em Botafogo, Caixa de Aposentadoria e Pensões

CONSIDERANDO que a proposta foi organizada de acordo com as instruções e modelos elaborados pelos órgãos técnicos da Secretaria deste Conselho, transmitidos às Caixas por ofício circular nº C-1430, de 9 de outubro último;

CONSIDERANDO, quanto à D E S P E S A, que a dotação proposta para BENEFÍCIOS DE ULMAMENTARES, compreendendo as verbas para Aposentadorias, Pensões, Pecúlios e Funerárias, representa a percentagem de 27,93 % da receita prevista, destinando-se ao pagamento de benefícios instituídos por lei, que constituem despesa obrigatória da Caixa, nada havendo portanto a opor à sua aprovação, porquanto a exata aplicação das mesmas é fiscalizada pela Inspeção deste Conselho;

CONSIDERANDO que está a cargo da Comissão de Padronização o exame de quadro de pessoal médico e afixação das verbas Serviço Médico-Pessoal Fixo e Serviço Médico-Pessoal Variável, devendo a Caixa, até pronunciamento deste Conselho, no processo relativo à padronização de vencimentos, manter o seu quadro atual;

CONSIDERANDO que, por conseguinte, com o custeio do Serviço Médico-Hospitalar, de acordo com o disposto no § único do art. 23 do Dec. nº 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, não poderá a Caixa exceder o limite de 10% de sua receita no exercício de 1938, isto é, Rs. 1.562.700;

CONSIDERANDO que, para DESPESAS ADMINISTRATIVAS, em relação ao pessoal fixo e variável, este Conselho aprovou o plano de padronização de vencimentos, fixou a percentagem máxima das despesas com o pessoal da Secretaria e Carteira de Empréstimos e incumbiu a Comissão de Padronização do exame dos respectivos quadros, devendo a Caixa, até o pronunciamento deste Conselho, manter os vencimentos atuais dos seus funcionários, não lhe sendo permitida a criação de cargos novos;

CONSIDERANDO que, para Despesas Gerais as instruções inicialmente referidas, classificando as despesas que devem correr à conta desta verba, permitiram, com a observação dos gastos efetuados em exercícios anteriores, por todas as caixas de aposentadorias e pensões, fixar uma percentagem máxima para tais despesas;

CONSIDERANDO que, achando-se a verba proposta abaixo desse maximo, nada ha a opor à sua aprovação;

CONSIDERANDO que, para Outras Despesas, tendo em vista as dotações autorizadas para os exercicios anteriores, é razoavel a importancia orçada;

CONSIDERANDO que, sob o titulo DESPESAS DIVERSAS, para Transferências, cumpre ter em conta que a transferencia de contribuições para outras Caixas, prevista na lei que regula o seu processamento, constitue despesa obrigatória podendo a supressão ou redução, da dotação proposta causar embaraços à Caixa;

CONSIDERANDO que a previsão da RECEITA para o exercicio de 1940 foi estimada conforme se verifica da descrição constante do anexo à proposta orçamentaria, tendo em vista a arrecadação da Caixa em 1936 e 1938, a previsão para 1939, e bem assim a renda produzida pela contribuição dos associados ativos nos exercicios citados;

PRESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, nessa conformidade, aprovar a proposta orçamentaria em apreço, devendo a Caixa, para fiel observancia das instruções transmitidas pela circular C-11480, de 9-10-39, incluir na receita a contribuição da Caixa na importancia de Rs. 81\$000, equivalente à contribuição de seus empregados como associados, figurando essa quantia na despesa sob o titulo "Despesas Administrativas-Outras Despesas" - contribuição da Caixa como empregadora.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1939.

a) Francisco Barbosa de Rezende

Presidente

a) Milton Soares Sant'Anna

Relator

Fui presente- a) Natércia Silveira.

Proc. Geral int<sup>o</sup>

Publicado no Diario Oficial em 16/1/1940.